



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 5.418, DE 03 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre a doação de área para a sociedade empresarial **ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS SA**, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à **ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS SA**, uma gleba de terra com área da Quadra "A", lote 01, do Loteamento Industrial Água Preta, na Avenida Arthur dos Santos (Antiga Avenida 01), conforme descrições a seguir:

"LOTE 01- Mede de frente para a Avenida Arthur dos Santos (Antiga Avenida 01), 24,83 m, em linha reta; mais 77,41m em linha curva de raio de 133,70m, mais 3,59m em linha reta; do lado direito de quem da referida Avenida o terreno olha, mede 167,04m, confrontando com a propriedade de Zodiac Produtos Farmacêuticos S/A, com ângulo interno 85º06'51; do lado esquerdo mede 155,13m, confrontando com o lote 2, com ângulo interno de 111º03'36" e nos fundos mede 54,78m, com ângulo interno à direita de 117º00'00" e à esquerda de 80º00'00" confrontando com a propriedade da família Yassuda, encerrando a área de 12.667,57m²."

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no *caput* serão doadas com o objetivo único de ampliação das instalações da **ZODIAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS SA**.

Art. 2º. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único: A área a ser construída será de 1.300,00 m² (mil e trezentos metros quadrados), conforme cronograma apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art.3º. Paralisadas as atividades da empresa por 06 (seis) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

Art.4º. Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a **Lei nº 5.344, de 13 de março de 2012**, e seus respectivos regulamentos.

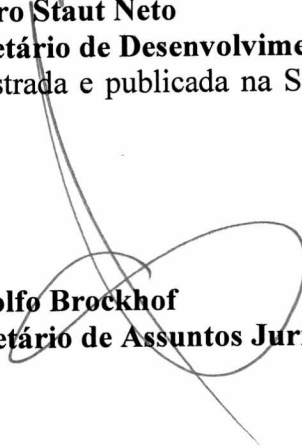
Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de julho de 2012.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Alvaro Staut Neto
Secretário de Desenvolvimento Econômico
Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 03

de julho de 2012.


Rodolfo Brockhof
Secretário de Assuntos Jurídicos

SAJ/app/Projeto de Lei nº 98/2012